



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2332/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2018

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria dos nobres Vereadores Amauri Silva e Edir Sales, acresce às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município o artigo 15-B, para instituir o Planejamento Plurianual Estratégico da Guarda Civil Metropolitana, PPEGCM, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, a Guarda Civil Metropolitana terá um plano plurianual estratégico, a ser elaborada até o dia 15 de abril do primeiro ano do mandato do Prefeito, por uma comissão nomeada pelo seu Comandante Geral, com metas previstas para conclusão em 04 (quatro) anos. A proposta final deverá ser submetida ao Prefeito até o dia 30 de junho do segundo ano de seu mandato.

A proposta do Planejamento Plurianual Estratégico da Guarda Civil Metropolitana deverá obrigatoriamente contemplar os seguintes temas: efetivo, carreira, equipamentos, armamentos, uniformes, e outros assuntos identificados como prioritários.

Na exposição de motivos que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que o número dos profissionais realmente aptos para o serviço é insuficiente para que a corporação possa cumprir os seus objetivos institucionais e que devido ao longo tempo médio de serviço dos atuais guardas civis, haverá muitas aposentadorias em breve, diminuindo o quadro dos profissionais da ativa, já desfalcado. Portanto, é urgente a necessidade da criação e implantação de um plano plurianual que contemple esses e outros desafios, preparando a corporação para o futuro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A proposta pretende melhorar o planejamento da Guarda Civil Metropolitana e garantir a continuidade de suas ações estratégicas.

Esta Comissão de Administração Pública enviou um pedido de informações ao Poder Executivo para que ele se manifestasse acerca do inteiro teor da propositura. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, manifestou-se contrariamente à aprovação da propositura com os argumentos abaixo apresentados:

Segundo o Comando da Guarda Civil Metropolitana, a aprovação do projeto de emenda à Lei Orgânica é de extrema importância para a Cidade de São Paulo, considerando que a Guarda Civil Metropolitana é o principal Órgão executor das políticas de segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana do Município de São Paulo (SMSU);

Sendo a Guarda Civil Metropolitana de São Paulo o principal órgão executor das diretrizes, políticas, programas e projetos estabelecidos pela SMSU, certamente necessita de constantes investimentos para renovação do quadro de profissionais, aquisição de uniformes e equipamentos adequados às missões diferenciadas, tais como: coletes balísticos, armamento letal de maior precisão, inclusive substituindo os revólveres por pistolas e os menos letais como armas de condutividade elétrica, espargidores de gás de pimenta, escudos antitotim, embarcações náuticas, aumento da frota motorizada de duas e quatro rodas, tratamento e adestramento de cães etc;

As Unidades Administrativas e Operacionais da GCM, por vezes, carecem de estrutura adequada para comportar o efetivo, o que por si só já justifica a estrutura de um planejamento estratégico para reformas, ampliação e adequação das instalações;

Já a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Segurança Pública explicou que para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, as ações, os valores e as metas já são contempladas, a cada quatro anos, pela lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Paulo, assim, o objetivo do legislador municipal já está contemplado no plano plurianual do Município, bem como na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

A Lei Orgânica deve limitar-se às matérias relativas à organização e ao exercício dos poderes municipais, não podendo adentrar em minúcias relativamente às matérias que requerem a conformação de vontade do Poder Executivo;

O referido plano estratégico será regulado por meio de decreto legislativo, o que se mostra incabível na espécie, tendo em vista que a competência da Câmara para editar decreto legislativo encontra destinação específica;

A matéria em questão, além de invadir a competência legislativa privativa do Prefeito, exorbita da função legislativa da própria Câmara Municipal relativamente às matérias incluídas no campo de regulação do decreto legislativo.

Quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, ressaltamos o interesse público de que se reveste a matéria e, portanto, favorável é o parecer. Entretanto sugerimos o substitutivo abaixo a fim de excluir a expressão "mediante Decreto Legislativo" do artigo 15-B que se pretende incluir, por não ser o instrumento adequado para a concretização da norma.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2018.

Acresce às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município o artigo 15-B, para instituir o Planejamento Plurianual Estratégico da Guarda Civil Metropolitana, PPEGCM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º Fica acrescido às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município o Artigo 15-B, com a seguinte redação:

"Art. 15-B A Guarda Civil Metropolitana terá um plano plurianual estratégico - PPEGCM.

§ 1º O PPEGCM será elaborado com suas metas previstas para conclusão em 4 (quatro) anos;

§ 2º Até o dia 15 de abril do primeiro ano do mandato do Prefeito, a comissão de elaboração será nomeada pelo Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana dentre os membros do Alto Comando da GCM e será coordenada pelo seu Subcomandante;

§ 3º A comissão de elaboração, podendo receber sugestões de todos os níveis da carreira da GCM, apresentará, no prazo de 1 (um) ano, a proposta inicial do PPEGCM ao Secretário de Segurança Urbana para ser encaminhada ao Prefeito;

§ 4º O Secretário de Segurança Urbana, de posse da proposta final do PPEGCM, deverá submetê-la ao Prefeito que, até o dia 30 de junho do segundo ano de seu mandato, decretará o texto final.

§ 5º O PPEGCM entrará em vigor no dia 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do Prefeito, com validade de 4 (quatro) anos;

§ 6º A proposta do PPEGCM deverá contemplar, obrigatoriamente:

- a) Efetivo;
- b) Carreira;
- c) Equipamentos;

- d) Armamentos;
- e) Uniformes;
- f) Outros assuntos identificados como prioritários.

§ 7º Excepcionalmente, no mandato do Prefeito do período de 2017 a 2020, a Comissão que elaborará o PEGCM poderá ser instalada no terceiro ano do mandato, e o plano plurianual correspondente ao período de 2020 a 2021 terá duração de dois anos".

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27 de novembro de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

André Santos - (REPUBLICANOS) - Relator

Alfredinho - (PT)

Antonio Donato - (PT)

Janaína Lima - (NOVO)

João Jorge - (PSDB)

Zé Turin - (REPUBLICANOS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/11/2019, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.